

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOQUEM DO MUNICÍPIO
N.º 202 de 15/04/1978

LEI N.º 1996/78
de 13 de abril de 1978

Dispõe sobre a instalação, em todos os pontos de embarque e desembarque, de placas indicativas das linhas urbanas e seu itinerário.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura, através da Divisão de Trânsito do Departamento de Planejamento Urbano, autorizada a instalar placas indicativas dos itinerários das linhas de coletivos urbanos:

- a - nos pontos iniciais dos percursos de ida de todas as linhas de coletivos urbanos;
- b - nos pontos iniciais dos percursos de volta de todas essas mesmas linhas;
- c - nos pontos de ônibus considerados estratégicos na Zona Central da cidade, a critério da Divisão de Trânsito Urbano.

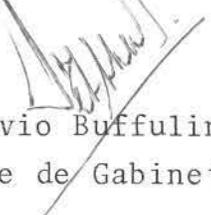
Artigo 2º - A regulamentação desta lei será feita por ato do Prefeito, no prazo de 60 dias de sua aprovação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de abril de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete